

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO firmada entre o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PESADA, MOBILIÁRIO, ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM DE CONSELHEIRO LAFAIETE, OURO BRANCO E CONGONHAS/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 25.455.544/0001-79, com o Código da Entidade Sindical nº 004.090.03734-3, neste ato representado por seu Presidente Milton Moraes e, de outro lado o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ n.º 17.220.252/0001-29, Código da Entidade nº 001.086.07055-8, representado neste ato por seu Presidente, Walter Bernardes de Castro, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL

As cláusulas Quarta, Quinta e Sexta da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre os sindicatos signatários deste instrumento, em 10/11/2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“II – DA CORREÇÃO DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados pertencentes à categoria profissional conveniente serão reajustados, a partir de 1º de novembro de 2005, com o percentual de 7% (sete por cento), o qual incidirá sobre os salários vigentes no dia 1º do mês de novembro de 2004.

§ 1º - Ficam automaticamente compensadas as antecipações ou reajustes salariais espontâneos que tenham sido concedidos após 1º de novembro de 2004, ressalvando, porém, os aumentos ou reajustes salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado, de acordo com a IN vigente do TST.

§ 2º - As partes declaram que o percentual ora negociado é resultado de transação livremente pactuada, bem como atende em seus efeitos quaisquer obrigações salariais vencidas a partir de 1º de novembro de 2004, decorrentes da legislação.

CLÁUSULA QUINTA – PISO SALARIAL

As partes, em caráter excepcional, fixam os pisos salariais para vigorarem no período de 1º/11/05 a 31/10/2006, para os empregados a serem admitidos no canteiro de obras, nos seguintes valores:

- | | |
|-------------|---|
| a) Servente | R\$ 1,52 (um real e cinquenta e dois centavos) por hora; |
| b) Vigia | R\$ 1,59 (um real e cinquenta e nove centavos) por hora; |
| c) Oficial | R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) por hora. |

§ Único - Os pisos salariais acima fixados decorrem de negociação e transação livremente pactuada e já se encontram com o percentual previsto na cláusula quarta deste instrumento normativo e atendem em seus efeitos quaisquer obrigações salariais vencidas a partir de 1º novembro de 2004.

CLÁUSULA SEXTA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Os empregados admitidos após 1º de novembro de 2004 terão o salário base nominal reajustado, a partir de 1º de novembro de 2005, com o mesmo percentual de correção aplicado aos admitidos anteriormente, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

§ 1º - Nas funções onde não houver paradigma, ou nas empresas que iniciaram suas atividades após 01/11/04, poderá ser adotado o critério de proporcionalidade, observada a seguinte tabela.

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

DATA DE ADMISSÃO DO EMPREGADO	COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE	PERCENTUAL
01/11 à 15/11/04	1,0700	7,00
16/11 à 15/12/04	1,0640	6,40
16/12 à 15/01/05	1,0580	5,80
16/01 à 15/02/05	1,0521	5,21
16/02 à 15/03/05	1,0461	4,61
16/03 à 15/04/05	1,0403	4,03
16/04 à 15/05/05	1,0344	3,44
16/05 à 15/06/05	1,0286	2,86
16/06 à 15/07/05	1,0228	2,28
16/07 à 15/08/05	1,0171	1,71
16/08 à 15/09/05	1,0113	1,13
16/09 à 15/10/05	1,0057	0,57

§ 2º - Os percentuais da tabela incidirão sobre o respectivo salário de admissão, ficando compensados todos e quaisquer aumentos, reajustes e antecipações salariais que tenham sido concedidos.

§ 3º - Para fazer jus ao percentual do mês, o empregado deverá ter sido admitido até o respectivo dia 15 (quinze), sendo que as admissões posteriores ao dia 15 provocam reajustamento pelo índice do mês imediatamente seguinte.”

CLÁUSULA SEGUNDA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS E/OU OUTRAS VERBAS TRABALHISTAS, INCLUSIVE RESCISÓRIAS, DEVIDAS A PARTIR DO MÊS DE NOVEMBRO/05.

Em virtude da data em que as partes estão firmando este Termo Aditivo, fica convencionado que quaisquer diferenças salariais, de verbas rescisórias e outras de natureza trabalhista, devidas a partir do mês de novembro/05 e que ainda não foram pagas, em razão da aplicação

deste instrumento normativo, as empresas e/ou empregadores deverão pagá-las até o dia **06/04/2006**.

§ único - O pagamento das eventuais diferenças salariais e de verbas trabalhistas, inclusive as parcelas rescisórias, a que se refere o *caput* desta cláusula, não sofrerá qualquer acréscimo relativo à atualização monetária ou de juros se observado o prazo acima convencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições dispostas na Convenção Coletiva ora aditada que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, que serão levadas a depósito na Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais – DRT/MG, para que surta os efeitos de direito.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2006.

Milton Moraes
Presidente do Sindicato Profissional
CPF nº 249.911.806-78

Walter Bernardes de Castro
Presidente do Sindicato Patronal
CPF nº 561.050.026-53